DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024 | Ano III | Edição nº 557A



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Referência: Chamamento Público Dispensado – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Base legal: Art. 29, da Lei Federal nº. 13019/14.

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA - GRUPO AMA

CNPJ: nº 02.731.827/0001-09.

Endereço: Rua Francisco Vieira Proença, s/nº, Bairro Pombal - Pilar do Sul – SP.

Objeto proposto: Adequação das instalações elétricas e construção/ adaptação de banheiro com acessibilidade.

Valor total do repasse: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Período de vigência: Exercício 2024.

Tipo da Parceria: Fomento.

Justificativa pela dispensa: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, em conformidade ao disposto no art. 29, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir: *Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

Destaca-se ainda que a Emenda Parlamentar Impositiva de nº 04/2023 foi efetuada no orçamento do exercício financeiro de 2024 de autoria dos Nobres Edis da Colenda Câmara Municipal de Pilar do Sul, sendo o plano de trabalho apresentado pela entidade ao órgão gestor da política pública municipal, Secretaria de Saúde e Bem Estar, que aquiesceu com a definição do objeto e a justificativa de realização do mesmo.

O Município de Pilar do Sul/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art.32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a celebração de termo de fomento sem realização de prévio chamamento público previsto no art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE FOMENTO, entre o MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL e a ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA - GRUPO AMA.

Nesse sentido torna público o extrato da justificativa. Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada através de protocolo eletrônico no site da Prefeitura ou no endereço eletrônico: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/home.

Pilar do Sul, 27 de novembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

ATA DA 2ª SESSÃO PÚBLICA

Processo Administrativo Eletrônico n.º 10074/2024
Modalidade: Chamada Publica n.º 01/2024

Objeto: DESTINADA À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR.

No dia vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e quatro, às treze horas, reuniram-se na Sala de Licitações do Paço Municipal a Comissão Municipal de Licitações nas pessoas da Sra. Fernanda Castanho Fogaça (Agente de Contratação), Sra. Mariane Gomes Ribeiro e da Sra. Daniela Coppede Batista (Equipe de Apoio), para prosseguimento do certame em epígrafe.

Ao iniciar a reunião, a Comissão analisa os documentos apresentada pela **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SOLIDARIA**, conforme questionamentos ocorridos pelos licitantes presentes na primeira sessão pública.

Após a análise, a Comissão julgou que os documentos acostados ao referido processo, foram considerados suficientes para comprovar o questionado. Atendendo as condições estabelecidas no edital, a comissão declarou habilitada a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SOLIDARIA**.

Ato contínuo, verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, foram declarados vencedores, a Sra. Agente de Contratações adjudicou os itens da Chamada Publica conforme a seguir:

Item	1960 Código	COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIAO CNPJ: 07.794.854/0001-36 AV PAPA JOAO XXIII, 1075 ******** - CAMPO GRANDE, PILAR DO SUL - SP, CEP: 18185-000 Telefone: (015)3478-5897 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
1	016.002.166	ABACATE: CARACTERÍSTICAS GERAIS: ABACATE DE TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	KG	720	8,97	6.458,40
2	024.001.076	ABOBRINHA TIPO EXTRA 3ª, UNIFORME, FIRME, COM BRILHO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA	KG	800	6,77	5.416,00
4	016.002.167	ACELGA: PRODUTO IN NATURA, ACELGA FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS, PESANDO POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5 KG, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA17 (DECRETO 12486 DE 20/10/78), (INST. NORMAT.N 01 DE 01/02/02), COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO	KG	1100	7,57	8.327,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

		NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO).				
5	024.001.191	ALFACE: FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA	KG	1600	12,53	20.048,00
6	024.001.034	BANANA NANICA - PRODUTO IN NATURA, NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA PLÁSTICA VAZADAS, COM 14 DZ, PESANDO APROXIMADAMENTE 20 KG, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-17 (DECRETO 12486 DE 20/10/78), COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DE INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO).	KG	60000	5,78	346.800,00
7	024.001.129	BATATA LISA: PRODUTO IN NATURA, DE PRIMEIRA, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, CORTES), TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER GRAÚDA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05, COM PADRÕES DE EMBALAGEM DE INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, KG 6500 INMETRO), PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	KG	7000	8,64	60.480,00
8	024.001.147	BATATA DOCE: LAVADA, DE 1º QUALIDADE, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, NAO APRESENTAREM RACHADURAS, BRITOS OU CORTES NA CASCA	KG	500	5,76	2.880,00
9	024.001.158	BETERRABA: UNIFORME, FIRME, COM BRILHO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA	KG	800	6,34	5.072,00
11	024.001.164	BRÓCOLIS, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA. PESO MÉDIO DE 450G A 500G	UND	1000	8,68	8.680,00
12	024.001.024	CAQUI FUIU: PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE.	KG	800	13,09	10.472,00
13	024.001.002	CEBOLA: PRODUTO IN NATURA, CEBOLA PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIPROPILENO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-15 (DECRETO 12486 DE 20/10/78), COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO).	KG	5200	7,32	38.064,00
14	024.001.192	CENOURA: PRODUTO IN NATURA, PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRMA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICAS,	KG	1300	6,90	8.970,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

		RACHADURAS E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFROMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA - 15(DECRETO 12486 DE 20/10/78), COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO)				
16	016.002.331	CHEIRO VERDE: (CEBOLINHA E SALSINHA), SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS. COM PESO MÍNIMO DO MAÇO DE 200 GR, SENDO 100 GRS DE CEBOLINHA E 100 GRS DE SALSA.	MACO	3600	4,95	17.820,00
17	024.001.160	CHUCHU TIPO EXTRA AA: UNIFORME, FIRME, COM BRILHO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	500	5,75	2.875,00
18	016.002.169	COUVE MANTEIGA - (PROCESSADA E PICADA), EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE 500 GRS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS, HIGIENIZADA, RESFRIADA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRES DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA CVS 06/99, DE 10/03/99.	PCT	900	13,16	11.844,00
19	062.001.478	FEIJÃO CARIOCA: TIPO 1 SAFRA NOVA CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15% ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADE E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PRÓPRIAS DE 1 KG, A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTEGRA CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	KG	7500	10,12	75.900,00
20	024.001.016	GOIABA VERMELHA; FRESCA; DE PRIMEIRA; COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; COM POLPA FIRME E INTACTA; TAMANHO, COLORAÇÃO E FORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO);	KG	1800	9,82	17.676,00
21	024.001.040	INHAME: EXTRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADOS A MANIPULAÇÃO	KG	200	10,47	2.094,00
22	024.001.048	LARANJA PÊRA - PRODUTO IN NATURA, PÊRA, FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,	KG	4000	6,78	27.120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

		COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO EM CAIXAS VAZADAS DE APROXIMADAMENTE 20 KG E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA- 17 (DECRETO 12486 DE 20/10/78), COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA, N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO).				
23	024.001.132	MAÇÃ NACIONAL - 135; DE PRIMEIRA; CATEGORIA 1; APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA INTACTA E FIRME; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO (480X310X260) MM, COM 135 UNIDADES; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 272/05), (INSTRUÇÃO NORMATIVA N 50 DE 03/07/02) E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; COM PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO	KG	32000	12,55	401.600,00
24	024.001.189	MAMAO FORMOSA: MAMÃO TIPO FORMOSA, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER MADURO E BEM DESENVOLVIDO, FIRME, SEM FERIMENTOS E/ OU DANOS FÍSICOS PROVENIENTES DO MANUSEIO OU TRANSPORTE, PESANDO NO MÁXIMO 2 KG	KG	2200	8,96	19.712,00
26	024.001.183	MANDIOQUINHA SALSA: MANDIOQUINHA; TIPO SALSA; FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COR UNIFORMES	KG	1000	20,85	20.850,00
27	024.001.195	MILHO VERDE EM ESPIGAS, NATURAL, DESCASCADO, EMBALADO EM BANDEJA COM 05 UNIDADES, NUM TOTAL APROXIMADO DE 1KG POR BANDEJA	KG	3000	9,54	28.620,00
28	024.001.102	MELANCIA REDONDA: GRAÚDA; DE PRIMEIRA; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA; ACONDICIONADA A GRANEL, PESANDO ENTRE 12 KG A 15 KG CADA UNIDADE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 09, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO);	KG	6000	5,47	32.820,00
31	062.001.156	PEPINO DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	4400	8,10	35.640,00
32	024.001.193	PERA: PRODUTO IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, PESO MÉDIO DE 130 G, COR UNIFORME, FIRME E SEM FERIMENTOS E/OU DANOS FÍSICOS PROVENIENTES DO MANUSEIO OU TRANSPORTE.	KG	5000	14,02	70.100,00
33	024.001.167	PIMENTÃO VERDE: ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM RACHADURAS E CORTES, DE COLHEITA RECENTE	KG	400	8,52	3.408,00
36	024.001.140	REPOLHO VERDE LISO: PRODUTO IN NATURA, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES	KG	1700	5,17	8.789,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

		DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, ACONDICIONADO EM ACONDICIONADO EM CAIXAS VAZADAS, PESANDO DE 1,5 Á 2 KG E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO272/05, COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO), PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.					
39	024.001.112	TANGERINA PONKAN; DE PRIMEIRA; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA; ACONDICIONADA EM CAIXA CONTENDO DE 11 A 12 DÚZIAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 22 KG; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05 DE 20/10/78; COM PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	KG		4000	7,84	31.360,00
40	024.001.113	TOMATE DÉBORA , - PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES.	KG		12000	9,10	109.200,00
41	024.001.194	UVA RUBI: NACIONAL DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANPORTE.	KG		800	20,67	16.536,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento					1.455.631,40

Item	67562 Código	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SOLIDARIA CNPJ: 13.773.470/0001-30 RODOVIA SP 165, S/N, S/N ******** - CASTELHANO, IPORANGA - SP, CEP: 18330-000 Telefone: (019)99255-0099 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
25	024.001.100	MANDIOCA DESCASCADA: BRANCA; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA; CONTENDO APROXIMADAMENTE 1KG DO PRODUTO EM CADA SACO, ACONDICIONADO PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLÁSTICAS, BRANCAS, VAZADAS; HIGIENIZADA, PICADA, RESFRIADA; COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO; FIRME E INTACTA; LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA CVS 06/99, DE 20/03/99; PORTARIA 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	KG	1300	10,55	13.715,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

29	024.001.151	MOLHO VERMELHO (BETERRABA E CENOURA) - CONGELADO. COMPOSICAO: BETERRABA, CENOURA E SAL	KG		300	24,29	7.287,00
30	016.002.171	PALMITO DE PUPUNHA IN NATURA OU PRÉ COZIDO PICADO E CONGELADO: DEVE SER COMPOSTO PELAS PARTES MACIAS E COMESTÍVEIS DA PALMEIRA. DEVE APRESENTAR SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, CONSISTÊNCIA MACIA E COLORAÇÃO BRANCA, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO PARA: BRANCA LIGEIRAMENTE ROSA, CREME, CINZA, OU AMARELADA. NÃO DEVE CONTER GLÚTEN, COTANTES OU CONSERVANTES EM SUA COMPOSIÇÃO. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR DEFEITOS TAIS COMO: ALTERAÇÃO NA COLORAÇÃO, SABOR ACIDIFICADO, CHEIRO FORTE CARACTERÍSTICO DE FERMENTAÇÃO, PRESENÇA DE MATERIAL FIBROSO, DE DIFÍCIL MASTIGAÇÃO E DE CORPOS ESTRANHOS AO PRODUTO COMO: EMBRIÕES DE CACHO, BANDAS, CORAÇÃO DA PALMEIRA E OUTROS. EMBALAGEM: PACOTES PLÁSTICOS DE POLIPROPILENO CONTENDO 500 GRAMAS DE CONTEÚDO ÚTIL. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 4 MESES. DATA DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 30 DIAS. ENTREGA: QUINZENAL, VALIDADE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	KG		400	28,52	11.408,00
34	024.001.135	POLPA DE FRUTAS : 100% NATURAL, EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICO ATÓXICO, RECICLÁVEL, PACOTE COM PESO LIQUIDO DE 1 KG, SABOR MARACUJÁ	KG		4000	46,19	184.760,00
35	024.001.136	POLPA DE FRUTAS : 100% NATURAL, EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICO ATÓXICO, RECICLÁVEL, PACOTE COM PESO LIQUIDO DE 1 KG, SABOR ABACAXI	KG		3500	40,10	140.350,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento					357.520,00
Item	71333 Código	COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITARARE - AGROINDUSTRIAL CNPJ: 11.858.978/0001-05 VITORINO MONTEIRO, 1295 - DISTRITO INDUSTRIAL LUIZ JOSE SGUARIO, ITARARE - SP, CEP: 18464-400 Telefone: 1535324656 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento		Valor Unitário	Valor Total Limite Total
3	024.001.162	ABOBORA IN NATURA: PROCESSADA EM CUBOS. COR: ALARANJADA, ASPECTO: TEXTURA FIBROSA E ÚMIDA. EMBALADA EM SACO TRANSPARENTE PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, CONTENDO 500G. NA EMBALAGEM DEVE CONTER A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO DO CEVS	KG		500	19,95	9.975,00

Nada mais havendo a acrescentar aos trabalhos, os mesmos foram encerrados e a presente ata vai assinada pelos membros da comissão.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

MARIANE GOMES RIBEIRO
EQUIPE DE APOIO

DANIELA COPPEDE BATISTA
EQUIPE DE APOIO

Editais

Lei Paulo Gustavo

Publicação Diario Oficial do Municipio Publicação nº

Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR)

EDITAL Nº 001/2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO LEI PAULO GUSTAVO – CATEGORIAS DE APOIO

1 – DA FINALIDADE

A Constitui objeto deste Edital a premiação de produções artisticas e culturais que contribuiem para a valorização e preservação da cultura da cidade de Pilar do Sul – SP. Visando estimular a continuidade da realização de ações no setor cultural em consonancia com a Lei Complementar nº 195/2022, Decreto nº 11525. De 11 de maio de 2023. A execução dos recursos disponibilizados será atraves de premiação das atividades culturais com o objetivo de minimizar os efeitos do Estado de Calamidade Publica em viurtude do COVID 19. As inscrições, no periodo compreendido entre 18/10/2024 a 31/10/2024, serão executadas pela Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul – SP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O QUE É O PREMIO CULTURAL?

E uma modalidade de Edital prevista unicamente para voce, agente cultural, por sua trajetoria, sem imposição de nenhuma obrigação.

O edital busca reconhecer e valorizar a historia das pessoas e dos povos que atuam na area da cultura e sua trajetoria nessa area.

Este Edital é uma forma de reconhecer a importancia das manifestações culturais ja realizadas por toda a coletividade, povos e agentes, que fazem cultura: criam, produzem e promovem manifestações culturais.

O premio sera o pagamento direto, sem exigencia de obrigações futuras ou contrapartida, sem necessidade de assinaturade instrumento juridico e sem prestação de contas.

1.2. QUANTOS AGENTES CULTURAIS SERÃO PREMIADOS

Serão premiados 09 agentes culturais

Caso haja orçamento e interesse publico, o edital podera ser suplementado, ou seja, as vagas podem ser ampliadas se sobrarem recursos da PNABde outros editais ou rendimentos .

1.3. QUANTAS VAGAS TEM ESSE EDITAL E QUAL O VALOR DO PREMIO?

No total, serão 09 agentes culturais por meio deste edital, conforme a seguinte distribuição de vagas e valores

Vagas ampla concorrencia	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indigenas	Cota pessoas com deficiencia	Total de vagas	Valor premio	total
06	01	01	01	09	3.530,85	31.777,65

Se voce for pessoa fisica não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

Se voce for pessoa juridica, o valor recebido corresponde ao valor bruto, cabendo a voce declarar

e recolher o imposto de Renda devido.

O valor total deste edital é de R$ 31.777,65

A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentaria :

1.4. QUAL O PRAZO PARA INSCRIÇÃO?

De 08:00 horas do dia 28/11/2024 ate as 17:00 horas do dia 29/11/2024.

1.5. QUEM PODE PARTICIPAR?

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com relevante contribuição artitistica ou cultural.

Agente cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responavelpor criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, musicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos , curadores, entre outros.

O Agente cultural pode ser:

I. Pessoa fisica ou Microempreendedor individual (MEI);

II. Pessoa juridica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte de grande porte, etc);

III. Pessoa juridica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa fisica.

Na hipotese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição juridica (ou seja, sem CNPJ, sera indicada pessoa fisica como responsavel legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo oi coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 3 deste edital.

1.6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

Não pode se inscrever neste edital, agente cultural que:

I. Não cunpra os requisitos previstos neste edital;

II. Tenham se envolvido diretamente na etapa de eleboração do edital, na etapa de analise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

III. Sejam conjugues , companheiros ou parentes em linha reta, colateralou por finalidade, ate o terceiro grau, de servidor publico do orgão responsavel pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de analise de propostas ou na etapa de julgamento de recurso; e

IV. Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores , Prefeitos), Secretarios de Estado ou de Municipio membros do Poder Legislativo (Ex. Deputafos, Senadores, Vereadores) e do Poder Juridico (juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de contas (Audotores e conselheiros) e do Ministerio Publico (Promotor, Procurador)

2. INSCRIÇÕES

2.1 COMO POSSO ME INSCREVER?

Voce pode fazer a inscrição de forma, oral ou por video. Tambem poderá fazer presencialmente.

Em caso de inscrição em formato escrito ou por video, voce poe encaminhar a documentação para email SECTUR.PILAR@HOTMAIL.COM

ou entregar presencialmente A rua MAJOR EUZEBIO DE MORAES CUNHA 297 CENTRO CENTRODE PROMOÇÃO CULTURAL (ANTIGO CENTRO COMUNITARIO)

Em caso de inscrição oral, voce pode comparecer A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO para realizar sua inscrição que sera registrada por servidor publico ou pessoa designada para esta função.

Disponibilizamos um pequeno roteiro pra auxiliar voce na inscriçãooral ou por video, que esta no anexo 2.

3.2. QUAIS DOCUMENTOS PRECISO APRESENTAR PARA REALIZAR A MINHA

INSCRIÇÃO?

Voce deve enviar por meio de EMAIL SECTUR.PILAR@HOTMAIL.COM

Ou entregar presecialmente os seguintes documentos ;

a) **FORMULARIO DE INSCRIÇÃO** – Anexo I

b) **MATERIAIS QUE COMPROVEM A ATUAÇÃO DO AGENTE CULTURAL,**
Tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, materiais de jornal, ou outros materiais. E possivel comprovar a atuação tambem por meio de declaração oral ou escrita de membros da comunidade.

c) **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**, **NO CASO DE CONCORRER COMO COLETIVO SEM CNPJ**

3.1 HA COTAS NESTE EDITAL?

Sim. São garantidas 01 vaga reservada para pessoas negra, 01 vaga para pessoas indiginas e 01 vaga para pessoa com deficiencia.

Para concorrer as cotas, os agentes culturais deverão declarar-se como pessoa negra, indigena pu com deficiencia no formulario de Inscrição e indicar para quais cotas irá concorrer.

3.2. E POSSIVEL CONCORRER AO MESMO TEMPO NAS VAGAS DE AMPLA CONCORRENCIA E NAS VAGAS RESERVADAS AS COTAS?

SIM

Esse caso é a chamada concorrencia concomitante e é possivel para os inscritos neste Edital!

Voce pode concorrer ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrencia e nas vagas reservadas as cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota pu classificação no processo de seleção

3.3. E SE EU FOR APROVADO COMO COTISTA E DESISTIR

Caso voce desista da vaga destinada a cotas, a sua vaga seraocupada por outra pessoa que concorreu as cotas de acordo com a ordem de classificação**.**

4. ETAPA DE SELEÇÃO

4.1 O QUE E ETAPA DE SELEÇÃO

A etapa de seleção é composta pea analise da trajetoria do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artistico ou cultural e sera realizada por meio fs atribuição fundamentada de notas aos criterios deswcritos no item

A analise compreende os criterios ondovoduais da candidatura, bem como seus impactos e relevancia social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural e atribuida em função desta comparação.

Após essa analise da comissão, sera divulgado o resuldado provisorio da estapa de seleção

4.2. QUAIS SÃO OS CRITERIOS DE AVALIAÇÃO?

A comissão de seleção vai avaliar e dar ponto ás candidaturas de acordo com o quadro a seguir:

Critérios obrigatórios	Ausente	Pouco	sulficiente	Bom	Muito bom	Ponto Máximo Geral
1- Reconheci da atuação do agente cultural no município/ estado	0	3	5	7	10	40
2- Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecime						

nto e da vida social EX: integração entre cultura e educação cultura e saúde, meio ambiuente	0	3	5	7	10	
3- Contribuição ás populações em situação de culnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc	0	3	5	7	10	
4- contribuição do agente cultural á(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	0	3	5	7	10	

Além da pontuação acima, voçe pode ganhar pontos extras, nas seguintes hipóteses:

Ponto extra	Pontuação unica
Agentes culturais de genero feminino	5
Agentes culturais em regioes de menos IDH	5
Pontuação extra maxima	20 pontos

4.3. COMO FUNCIONA O SISTEMA DE PONTUAÇÃO?

Cada agente cultural podera receber no maximo 60 pontos e no minimo 20 pontos.
O(a) agente cultural que somar menos de 20 pontos sera desclassificado(a).

A pontuação final sera obtida apartir da soma de todos os pontos, divididos pelo numero de avaliadores(as) da comissão de seleção.

4.4. E SE HOUVER EMPATE? COMO DESEMPATAR?

Havendo empate, sera selecionado(a) o(a) agente cultural com mais pontos nos criterios 1, 2, 3 e 4 nessa ordem.

Se o empate continuar, um sorteio decidira qual agente cultural sera selecionado(a).

4.5. QUEM ANALISA AS INCRIÇÕES?

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas de todos os incritos. Toda as atividades serão registradas em ata.

5. ETAPA DE HABILITAÇÃO

5.1. O QUE E A ETAPA DE HABILITAÇÃO?

E a fase que o agente cultural selecionado na etapa anterior ira apresentar os documentos listados abaixo e se habilitar, cumprindo todos os criterios que permitem o possivel recebimento do premio, se contemplado.

5.2. QUAL O PRAZO PARA APRESENTAR ESSES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO?

O Agente cultural selecionado na fase anterior deverá encaminhar 02 dias apos a publicação do resultado final de seleção, por meio de copias os documentos que serão listados a seguir.

5.3 . QUAIS DOCUMENTOS PRECISO APRESENTAR NESTA ETAPA?

5.3.1 Se vc for agente cultural pessoa fisica:

I Documento pessoal que tenha CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de trabalho, etc.

II Contas relativas a residencia ou declaração assinada por voce, para fins de comprovação de endereço.

5.3.2 SE VOCE FOR AGENTE CULTURAL PESSOA JURIDICA

I. Documento pessoal do representante legal que contenha CPF(Ex.: Carteira de Identiadade, Carteira Nacionak de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II O Contrato Social, nos casoss de pessoas juridicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizaçãoda sociedade civil;

III Ata de assembleia de eleiçao da diretoria, em casos de organizações da Sociedade civil;

5.3.3 SE VOCE FIZER PARTE DE GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURIDICA (SEM CNPJ)

I Documento Pessoal do representante do grupo que contenha CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH , Carteira de trabalho, etc.

II contas relativas a residencia ou declaração assinada pelo representante do grupo, para fins de comprovaçãode endereço.

5.4 NÃO ESTOU SATISFEITO COM O RESULTADO DESSA ETAPA. O QUE FAZER?

Voce pode recorrer ao resultado da etapa de habilitação, preenchendo o Modelo anexo 5.

O recurso sera destinado a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO SECTUR, e deve ser apresentado no prazo de 02 dias uteis a contar da publicação do resultado.

Voce pode apresentar o recurso de forma escrita, oral pu por video. Tambem podera fazer presencialmente.

Em caso de recurso apresentado de forma escrita ou por video, voce pode encaminhar a documentação para SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, pelo email SECTUR.PILAR@HOTMAIL.COM , ou entregar presencialmente na RUA MAJOR EUZEBIO DE MORAES CUNHA, nº 297 CENTRO – SECTUR.

Em caso de recurso apresentado de forma oral, voce pode comparecer RUA MAJOR EUZEBIODE MORAES CUNHA, Nº 297 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, para aapresentar seu recurso que sera registrado por servidor publico ou pessoa designada para esta função.

O recursos apresentados apos o prazo não serão avaliados.

Apos o julgamento dos recursos, o ressultado final da etapa de habilitação será divulgado na pagina principal de Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Pilar do Sul, 27 de novembro de 2024

Jorge Takashi Iriyama
Secretario de Cultura e Turismo

ANEXO II – EDITAL Nº 032/2024 - AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

NOME DO PROJETO	
ASSINALAR ABAIXO - Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Art. 6º, Incisos I, II e III (COTAS) e Decreto Federal nº 11.740/2023, Art. 11, Inciso III (RESERVA DE VAGAS)	
COTAS ( ) Pessoa Negra ( ) Pessoa Indígena ( ) PcD	**RESERVA DE VAGAS** ( ) mulheres ( ) comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas ( ) populações nômades ( ) povos ciganos ( ) pessoas LGBTQIA+ ( ) idosos ( ) outros grupos minorizados socialmente(informe qual:)

Eu,_____, portador do CPF nº_____,
(informar nome igual documento de identificação)

a) **COTAS:** CONFORME ASSINADO ACIMA, declaro para o fim específico o atendimento às exigências do **Art. 6º, Inciso I (Pessoa Negra), Inciso II (Pessoa Indígena) e Inciso III (PcD) da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.**

b) **RESERVAS DE VAGA:** CONFORME ASSINADO ACIMA, declaro para o fim específico o atendimento às exigências do **Art. 11, Inciso III do Decreto Federal nº 11.740/2023.**

Estou ciente que a declaração irregular ou inexata, identificada a qualquer tempo e depois

de decorrido o devido processo legal, sujeitará o declarante ao que determina o **Art. 41, Inciso VIII da Lei Complementar nº 57/05**, concomitante, no que couber, ação penal conforme **Art. 299 do Código Penal** (Decreto Lei nº 2.848/40), **incluindo a devolução integral dos recursos recebidos com as correções legais**.

Estou ciente ainda da responsabilidade única e exclusiva da minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes e sob as penas da lei, atesto a veracidade da informação assumindo total responsabilidade pelo declarado, bem como, quanto à autenticidade da informação apresentada, visando a inscrição de projeto cultura, dentro da garantia de cotas com reserva de vagas, para receber recursos da Lei Federal nº 14.399/2022.

Informação apresentada, visando a inscrição de projeto cultural para receber recursos da Lei Federal nº 14.399/2022, dentro da garantia de cotas com reserva de vagas.

Por ser a expressão da verdade eu firmo o presente e dou fé.

LOCAL / DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE

Para autodeclaração indígena preencher abaixo a IDENTIFICAÇÃO DA LIDERANÇA INDÍGENA:

NOME DA LIDERANÇA OU CACIQUE

CPF Nº	ASSINATURA DA LIDERANÇA OU CACIQUE

LEIA ABAIXO COM ATENÇÃO, ANTES DE ASSINAR ESTA AUTODECLARAÇÃO

- Não rasurar esta declaração, assinar igual ao documento de identificação ou reconhecer firma.
- O uso de digitalização de assinatura, somente será permitido quando evidenciado a digitalização da mesma junto com o documento, sendo expressamente proibida declaração contendo assinaturas com colagens ou montagens na assinatura.
- A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO poderá solicitar pela apresentação de declaração assinada em original.

Art. 41, Inciso II, da Lei Complementar nº 57 de 08/12/2005

Art. 41. Constituem infrações: VIII - praticar, dolosa ou culposamente, ato que, mesmo não tipificado nos incisos anteriores, comprometa a execução do projeto aprovado. PENA: impedimento de figurar como participante, a qualquer título, de novos projetos, pelo prazo de até 12 (doze) meses e/ou multa de 1,5% (um e meio por cento) a 2% (dois por cento), sobre o valor do projeto.

Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III – EDITAL Nº 032/2024 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO SIMILAR AO ORA APRESENTADO E AUTORIZAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE A FCC E O MINC

NOME DO PROJETO

- Declaro para os devidos fins, **não estar usufruindo ou ter usufruído de recursos públicos** municipais, estaduais, federais e de outras leis de incentivo, **para o desenvolvimento do projeto já apresentado ou similar ao ora proposto**. Tenho conhecimento que, em caso de apresentação deste mesmo projeto em outros editais, e a partir da publicação do Edital de Resultado, deverei solicitar ao Órgão responsável o cancelamento do projeto ainda não julgado.

- Estou ciente que a declaração irregular ou inexata, identificada a qualquer tempo e depois de decorrido o devido processo legal, sujeitará o declarante ao que determina o **Art. 41, Inciso II, alínea "b" da Lei Complementar nº 57/05**, concomitante, no que couber, ação penal conforme **Art. 299 do Código Penal** (Decreto Lei nº 2.848/40), **incluindo a devolução integral dos recursos recebidos com as correções legais**.

- Atendendo legislação do MinC, com referência a minha inscrição neste edital com o presente projeto, declaro o consentimento para compartilhamento dos meus dados pessoais entre a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO e o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura.

- Estou ciente ainda da responsabilidade única e exclusiva da minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes e sob as penas da lei, atesto a veracidade da informação assumindo total responsabilidade pelo declarado, bem como, quanto à autenticidade da informação apresentada.

Por ser a expressão da verdade eu firmo o presente e dou fé.

LOCAL / DATA	NOME DO PROPONENTE

ASSINATURA DO PROPONENTE

LEIA ABAIXO COM ATENÇÃO, ANTES DE ASSINAR ESTA DECLARAÇÃO

- Não rasurar esta declaração, assinar igual ao documento de identificação ou reconhecer firma.
- O uso de digitalização de assinatura, somente será permitido quando evidenciado a digitalização da mesma junto com o documento, sendo expressamente proibida declaração contendo assinaturas com colagens ou montagens na assinatura.
- A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO poderá solicitar pela apresentação de declaração assinada em original.
- Esta autodeclaração se aplica a qualquer projeto apresentado nos mecanismos Fundo Municipal da Cultura e Mecenato Subsidiado das Leis Complementares nº 03/1991, 15/1997 e 57/2005, com as respectivas alterações), inclusive os Editais de recursos federais repassados ao Fundo Municipal (ex.: Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo).

CONSIDERA PROJETO JÁ APRESENTADO OU SIMILAR, para os fins do previsto em Lei, aquele que independentemente do nome que lhe tenha sido atribuído, venha a ter conteúdo semelhante ao anteriormente apresentado. Na avaliação da similaridade de conteúdo as Comissões considerarão as apresentações, as democratizações de acessos/contrapartidas sociais, os elementos técnicos e artísticos referidos nos projetos, bem como, os itens discriminados nas planilhas orçamentárias, incluindo os objetos dos editais envolvidos.

ANEXO IV - EDITAL Nº 032/24 FOMENTO ALDIR BLANC – PILAR DO SUL 2024

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE – Art. 11 do Decreto nº 11.740/2023, Arts. 17 a 21 da Instrução Normativa MinC nnº 10/2023 e Lei Federal nº 13.146/2015

1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de modo a contemplar:

a. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica:
- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- piso tátil;

- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.

b. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

c. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Exemplos de acessibilidade atitudinal:
- capacitação de equipes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural;
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o item “b” acima:

a. Língua Brasileira de Sinais – Libra;
b. Sistema Braille;
c. Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
d. Audiodescrição;
e. Legendas;
f. Linguagem simples;
g. Textos adaptados para software de leitor de tela;
h. Demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.

3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismo de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

a. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
b. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
c. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
d. Contratação de serviços de assistência por acompanhante;
e. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes dos projetos, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

5. A acessibilidade prevista no Decreto Federal nº 11.740/2023, por orientação de Instrução Normativa do Ministério da Cultura, pode ser excepcionalmente dispensado, desde que seja apresentada justificativa, quando:

a. For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos para o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;
b. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

6. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o item 5, “a” quando a produção contemplar legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

ANEXO V – EDITAL Nº 032/2024

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA/PNAB

(Manual para uso exclusivo no Edital FCC nº ___/2024)

Lei Federal nº 14.399/2022, Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.525/2023,

CAPÍTULO I

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 1º. Conforme Decreto Municipal nº _____, se constatado em algum relatório anterior, a falta de comprovação dos resultados da ação cultural, será exigida a prestação de informação de contas em relatório de execução financeira, a ser preenchido em modelo próprio, o qual consta como anexo do manual de prestação de contas específico para este edital, bem como deverá juntar ao mesmo todos os documentos fiscais de comprovação das despesas financeiras efetivadas no projeto cultural.

Parágrafo Único. Obrigatoriamente, a Prestação de Contas deverá ser apresentada nos Formulários Padrão de Prestação de Contas da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO , disponibilizados no **Anexo V do Edital nº ___/2024**.

Art. 2º. As despesas com o projeto obrigatoriamente deverão estar de acordo com o orçamento aprovado, inclusive alterações autorizadas pela autoridade competente.

§ 1º. A conta corrente deve ser exclusiva e vinculada ao projeto. Os depósitos na conta corrente devem ser obrigatoriamente investidos em aplicação financeira de espécie de investimento denominado pelo mercado como “investimento de baixo risco”, em curto prazo com resgate automático para a conta corrente vinculada ao projeto. Os valores dos rendimentos da aplicação financeira poderão ser revertidos ao projeto desde que o Empreendedor Cultural solicite remanejamento orçamentário, (verificar regras próprias – Art. 9º).

I - Quando for identificado na análise da prestação de contas a não aplicação dos recursos do projeto cultural, será efetuado cálculo pelo índice de remuneração da poupança, devendo o valor aferido ser recolhido aos cofres Público para referida devolução ao governo federal.

§ 2º. Todos os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque, transferência bancária (PIX/TED/DOC) e/ou cartão de débito. O comprovante deverá ser anexado junto com o documento comprobatório da despesa (Recibo/Nota Fiscal etc.)

Art. 3º. A entrega da Prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo de 07 (sete) dias úteis, a partir da notificação, devendo ser protocolada no Setor de Atendimento Secretaria de Cultura e Turismo de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 16h.

Art. 4º. A Prestação de Contas deverá ser entregue acompanhada do Requerimento de Prestação de Contas, do Termo de Responsabilidade, do Relatório de Execução do Objeto, do Relatório de Execução Financeira e demais documentos conforme Artigo 26, Capítulo III

deste Manual de Orientação, sem rasuras, corretivos ou emendas, conter assinatura do Empreendedor Cultural em todas as folhas, preenchimento completo de todos os campos e com valores orçamentários expressos em Moeda Corrente Nacional.

§ 1º. Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período de execução do projeto, após o encerramento da movimentação financeira ou que se refira à despesa que não faça parte do orçamento do projeto.

§ 2º. Quando houver emissão de nota fiscal para prestação de serviços de pessoa física, deverá ser encaminhada junto com a documentação da prestação de contas, declaração individual assinada pelo participante, confirmando sua efetiva participação no projeto com a respectiva função. Esta obrigatoriedade não se aplica quando for emitido recibo/RPA ou quando for nota fiscal do próprio prestador de serviço.

§ 3º. Nota Fiscal de MicroEmpreendedor Cultural Individual (MEI) somente poderá ser emitida quando os serviços executados forem do próprio prestador de serviços.

§ 4º. Caso haja necessidade de aquisição de Material Permanente deverá ser solicitada autorização prévia à Comissão específica. Ao termino da execução dos projetos os materiais adquiridos serão doados para a Fundo Municipal de Politicas culturais . (Artigo 14 da Lei complementar 57/2005)

§ 5º. Em caso de irregularidade na documentação da Prestação de Contas o Empreendedor Cultural será notificado. A notificação será encaminhada por e-mail e via correio, tendo o Empreendedor Cultural o prazo de ***07 (sete) dias úteis*** para a devida regularização a partir do recebimento da correspondência ***por e-mail*** ou por AR (Aviso de Recebimento) dos Correios.

§ 6º. Os comprovantes da realização do projeto e também da contrapartida deverão ser anexados na documentação da prestação de contas.

§ 7º. Para os projetos que resultem em bilheteria, deverão ser anexados à prestação de Contas os borderôs relativos à temporada, bem como as declarações de confirmação da realização das apresentações direcionadas as contrapartidas.

§ 8º. Qualquer tipo de locação, inclusive de teatro, som, luz, sala de ensaio entre outros, deverá ser precedido do respectivo contrato, constando, além dos dados do contratado e contratante, qual objeto de locação e período. Aplica-se também à locação de espaços da FCC, tanto quando houver pagamento ou na sua isenção.

Art. 5º. Havendo saldo de receitas depositar na conta corrente do a ser indicada no atoa da prestação de contas indicada pela Secretaria de Cultura e Turísmo, CNPJ. Devendo apresentar o comprovante de depósito ou transferência bancária anexado à documentação da

Prestação de Contas.

Art. 6º. Decorrido o prazo da notificação de entrega e não ocorrendo às devidas comprovações de execução do projeto e/ou da prestação de contas, caberá a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO a publicação de Edital de Notificação no Diário Oficial Eletrônico, Atos do Município de Pilar do Sul e encaminhar o projeto à Procuradoria Geral do Município para as devidas providências.

Art. 7º. Estando correta a Prestação de Contas, a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO , efetuará os lançamentos correspondentes, dando ciência ao Empreendedor Cultural da baixa do débito através de documento comprobatório.

Art. 8º. Quando por qualquer circunstância não for realizada a Execução do Projeto, o Empreendedor Cultural deverá restituir o valor concedido em sua totalidade com a devida Correção Monetária, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação da Secretaria de Cultura e Turismo..

Parágrafo Único. A devolução integral do valor do apoio concedido deverá vir acompanhada de justificativa documentada e do extrato completo da conta corrente vinculada ao projeto, bem como o extrato da aplicação financeira.

Art. 9º. A solicitação da adequação do orçamento (remanejamento orçamentário) deverá ser requerida antes de ser realizada a despesa e dentro do prazo de execução do projeto, respeitando os prazos contidos no Contrato. A despesa alterada poderá ser executado somente após a autorização e aprovação da Comissão Municipal da Cultura.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no orçamento do projeto deverá ter autorização da Comissão Municipal da Cultura. Devendo encaminhar correspondência informando o motivo das alterações, de qual item para qual item terá valor remanejado e inserir no formulário de remanejamento o orçamento original completo ou o último aprovado, com o novo orçamento proposto.

Art. 10. É proibida a participação de servidor público municipal para a execução de serviços pertinentes ao projeto bem como a participação ou inscrição de projetos no presente edital.

Art. 11. É vedada à inclusão no orçamento, bem como realização de despesas que não fazem parte do objeto do projeto, conforme abaixo:

I - despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

II - despesas com tarifas telefônicas;

III - combustíveis;

IV - táxi e similares;

V - bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO II

RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Art. 12. O Empreendedor Cultural, *Pessoa Física ou Jurídica*, deve reter do Prestador de Serviço Pessoa Física 5% a título de ISS (Imposto Sobre Serviços), que deverá ser recolhido (pago) à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul . Se o Prestador de Serviço possuir Alvará de Autônomo correlato com a função exercida não será necessário reter este percentual, mas deverá anexar cópia do Alvará à Prestação de Contas;

> *I - **ALÍQUOTA DO IMPOSTO** - Artigo 4º da Lei complementar nº. 40/2001 – "As alíquotas do imposto são: IV – demais atividades 5% (cinco por cento) – Redação dada pela Lei complementar nº. 52/2004."*
>
> *II - **RETENÇÃO DO IMPOSTO**: Artigo 8º da Lei complementar nº. 40/2001 – "São responsáveis pela retenção na fonte e respectivo recolhimento": - I – O usuário ou a fonte pagadora do serviço pelo imposto devido pelo prestador que não emitiu documento fiscal. II – O usuário ou a fonte pagadora do serviço pelo imposto devido por serviço prestado que resultar de trabalho pessoal do contribuinte quando este não apresentar comprovante de inscrição no cadastro fiscal.*
>
> *III - **ISENTO:** recebimento de valores por Direitos autorais.*

Art. 13. O Empreendedor Cultural *Pessoa Jurídica* deve reter do prestador de serviço pessoa física o IR (Imposto de Renda), que deve ser recolhido (pago) ao Ministério da Fazenda (Receita Federal) de acordo com tabela atualmente em vigor.

Parágrafo Único. Aplica-se também este artigo aos direitos autorais recebidos por pessoa física conforme Instrução da Receita Federal através do RIR/1999 Artigo 45, Inciso VII.

> *Art. 45. São tributáveis os rendimentos do trabalho não assalariado, tais como (Lei nº. 7.713 de 1988 art. 3º e 4º.).*
>
> *VII – direitos autorais de obras artísticas, didáticas, científicas urbanísticas, projetos técnicos sobre construção, instalações ou equipamentos, quando explorados diretamente pelo autor ou criados do bem ou da obra.*

Art. 14. O Empreendedor Cultural *Pessoa Jurídica* ao efetuar pagamento a prestador de serviço pessoa física, desconta 11% a título de INSS. Além disso, deverá arcar com o percentual legal de 20% sobre o valor bruto dos pagamentos feitos a pessoas físicas ou de outra alíquota dependendo do enquadramento da empresa.

> *ALÍQUOTA DA EMPRESA - Artigo 22 da Lei 8.212 de 1991 – A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:*
>
> *I - **vinte por cento** sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).*

§ 1º. Direito autoral não é considerado prestação de serviço e está isento de desconto de 11% (onze por cento) e do recolhimento de 20% (vinte por cento) da parte patronal.

§ 2º. MEI ao contratar pessoa física não retém o INSS, IR e ISS.

Art. 15. O Empreendedor Cultural *Pessoa Física* não deve reter do prestador de serviço pessoa física o IR, os 11% a título de INSS e nem deve arcar com os 20% da parte patronal, conforme Instrução Normativa INSS/DC Nº. 100, de 18 de dezembro de 2003 DOU DE 30/03/2004 – RETIFICAÇÃO, a seguir transcrito:

> *Art. 99. - Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput não se aplica quando houver contratação de contribuinte individual por outro contribuinte individual equiparado a empresa, ou por produtor rural pessoa física ou por missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeiras, bem como quando houver contratação de brasileiro civil que trabalha para a União no exterior, em organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo.*

CAPÍTULO III

DOCUMENTOS HÁBEIS À PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Requerimento de Prestação de Contas, Termo de Responsabilidade, Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira constando nome do Empreendedor Cultural, nome do projeto cultural, número do processo e do edital.

Art. 17. Documento que devem compor a prestaçã de contas , Alvará, Borderô, Contrato, Cupom Fiscal, Declaração de Execução da Contrapartida Social, Declaração de Participação, Extrato Bancário, Guia de Recolhimento de Imposto, Orçamento, Material de Divulgação do

Projeto, Nota Fiscal, Nota Fiscal de MicroEmpreendedor Cultural individual – MEI, Recibo, Ticket de Passagem Aérea, e demais documentação necessária para comprovação da execução do objeto do projeto.

Parágrafo Único. Os documentos de despesas emitidos em papel fotossensível (cupom fiscal, ticket, extrato e comprovante de pagamento emitidos por caixa eletrônico, entre outros), obrigatoriamente deverão ser apresentados em fotocópia na integra do documento fotossensível.

Art. 18. Para a comprovação de pagamento à Pessoa Jurídica é obrigatório a emissão de Nota Fiscal, e nos pagamentos de cachês deverá conter o nome de cada prestador de serviço com a respectiva atividade exercida, bem como o valor individual do serviço. A Nota Fiscal será aceita se as atividades executadas pelas pessoas físicas forem pertinentes às atividades da empresa, devendo ainda ser anexada na respectiva nota fiscal, declaração assinada pelo prestador do serviço da atividade executado.

Parágrafo Único. Para pagamento de cachê, somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas da empresa do Empreendedor Cultural do projeto ou da empresa do próprio prestador de serviço. Caso não seja identificável na razão social da empresa do prestador de serviço, o nome do sócio e/ou proprietário, deverá ser informado no histórico da nota fiscal que o serviço foi prestado pelo próprio sócio e/ou proprietário, seguido do nome completo, atividade exercida e valor unitário.

Art. 19. Nota Fiscal ou Cupom Fiscal com a identificação do Empreendedor Cultural e do projeto para pagamentos efetuados à Pessoa Jurídica.

§ 1º. Deve constar o nome do Empreendedor Cultural e do Projeto, a data da emissão, os valores unitários discriminados, a quantidade, espécie, e o valor total da despesa na Nota Fiscal, Recibo ou Cupom Fiscal.

§ 2º. Os dados do Empreendedor Cultural e do Projeto devem ser preenchidos impreterivelmente pelo emissor da nota fiscal, recibo ou cupom fiscal. Não devem ser preenchidos posteriormente pelo próprio Empreendedor Cultural ou outra pessoa que não seja o emissor do documento.

§ 3º. Os documentos comprovantes de despesas deverão ser, quando em tamanho inferiores, colados individualmente em papel A4.

Art. 20. Nota Fiscal de Micro Empreendedor Cultural Individual – MEI. Somente poderá ser emitida se a atividade for executada pelo próprio Empreendedor Cultural detentor da MEI.

Art. 21. Para a comprovação de pagamento da Pessoa Física, que se dará por recibo, os valores e as retenções obrigatórias deverão ser especificados conforme modelo de recibo anexo ao presente Manual de Prestação de Contas.

Parágrafo Único. Empreendedor Cultural pessoa física quando efetuar pagamentos à pessoa física – recibo de RPA ou nota fiscal da própria empresa do prestador de serviço.

Art. 22. Orçamento – Com a identificação do Empreendedor Cultural e do projeto, bem como a identificação da empresa fornecedora do orçamento.

Art. 23. Para passagem aérea, rodoviária e hospedagem, a comprovação poderá ser dar por Nota Fiscal de Agência de Viagens e Turismo ou cópia ou ticket da passagem. Observando que: a) no caso de Nota Fiscal deverá constar no corpo da Nota Fiscal o itinerário, data, horário, número do voo e nome do passageiro; b) no caso de hospedagem o nome do hóspede, período de hospedagem e hotel; c) no caso de transfer/translado e outras locomoções deverão constar na Nota Fiscal o período da prestação de serviços e relacionar em anexo os percursos ocorridos.

Art. 24. As Guias de Recolhimento de Impostos, devem ser encaminhadas junto com as demais documentações da prestação de contas, quando necessário, as Guias de Recolhimentos dos Impostos (ISS, IR e INSS) quitadas (pagas), conforme determina o Decreto Municipal 704/2007 Seção I art. 30 item i.4 " *guias originais, com autenticação bancária, referentes aos recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF), decorrentes das despesas com pagamento de pessoal, de terceiros, de serviços, ou de execução de obras e serviços de engenharia".*

Art. 25. A integrada dos extratos da conta corrente e extrato de aplicação financeira da conta vinculada ao projeto, devem ser encaminhados junto a documentação da prestação de contas, do período desde a abertura da conta até o encerramento da conta e do projeto.

Parágrafo Único. A movimentação financeira dos extratos da conta corrente vinculada ao projeto deve ser compatível com os comprovantes contábeis de despesas apresentados na prestação de contas, não podendo ocorrer adiantamento de pagamento sem o devido comprovante fiscal, portanto, caso a prestação de serviço seja paga em parcela, para cada parcela emitir um comprovante contábil de acordo om a data do pagamento.

Art. 26. Ao findar os procedimentos requeridos deste Manual, todos os documentos que fazem parte da execução do projeto, devem ser numerados no lado direito inferior da página, rubricados e encadernados com grampo bailarina 2 furos, obedecendo a sequência abaixo:

I. Requerimento de Prestação de Contas;

II. Termo de Responsabilidade;

III. Relatório de Execução do Objeto;

IV. Relatório de Execução Financeira;

V. Documentação comprobatória das despesas, obedecendo à sequência da relação dos comprovantes de pagamentos;

VI. Extratos bancários e de aplicação financeira;Alvarás;

VII. Declarações / Recibo da Execução do Projeto;

VIII. Material de Divulgação;

IX. Comprovante de depósito ou transferência bancária - caso houver devolução;

X. Outros.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos contábeis de despesas com o projeto, emitidas após o protocolo da entrega da documentação junto aos Setor de Atendimento da Lei de Incentivo.

FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EDITAIS POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA/PNAB - PILAR DO SUL

NOME DO EMPREENDEDOR:

PROCESSO Nº	NOME DO PROJETO CULTURAL

À Presidência
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Eu,.....
Empreendedor Cultural(a) qualificado (a) nos autos, residente e domiciliado à (Rua/n.º/).....
.....
..... CEP.....
Telefones:.....
e-mail ..... venho apresentar a prestação de contas em atendimento às normas e leis vigentes do processo administrativo supra citado.

Segue em anexo a documentação exigida conforme Manual e Formulários de Prestação de Contas.

Nestes termos pede deferimento.

Pilar do Sul ,..... de ..... de 20.....

.....
Assinatura

TERMO DE RESPONSABILIDADE
EDITAIS POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA/PNAB - PILAR DO SUL

Declaro sob as penas da lei, que todas as informações prestadas, concernentes à prestação de contas do (a) Empreendedor Cultural (a)_____ _____ referente ao projeto cultural_____ _____são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Pilar do Sul ,_____

_____

Assinatura do Empreendedor Cultural (a)

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
EDITAIS POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA/ PNAB - PILAR DO SUL

NOME DO EMPREENDEDOR:

PROCESSO Nº	NOME DO PROJETO CULTURAL

AVALIAÇÕES E CONSIDERAÇÕES

PROJETO (LOCAL / HORÁRIOS/ PÚBLICO)

CONTRAPARTIDA (LOCAL / HORÁRIOS/ PÚBLICO – PRODUTO CULTURAL)

DATA	RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO	ASSINATURA

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – LEI PAULO GUSTAVO 1) As Notas Fiscais e ou Recibos deverão seguir a ordem do orçamento; 2) Os recibos deverão ser lançados com o valor bruto.

1) NOME DO PROJETO

2) NOME DO EMPREENDEDOR (A)

3)ORÇAMENTO	4) ORÇAMENTO Tarefa / Descrição	5) ORÇAMENTO Valor	6) NOME FORNECEDOR	7) CNPJ/CPF	8) N.º NF RECIBO	9) DATA EMISSÃO	10) VALOR BRUTO	11) Nº CHEQUE, PIX, TED
ITEM 1								
						12) TOTAL		
3)ORÇAMENTO	4) ORÇAMENTO Tarefa / Descrição	5) ORÇAMENTO Valor	6) NOME FORNECEDOR	7) CNPJ/CPF	8) N.º NF RECIBO	9) DATA EMISSÃO	10) VALOR BRUTO	11) Nº CHEQUE, PIX, TED
ITEM 2								
						12) TOTAL		
3)ORÇAMENTO	4) ORÇAMENTO Tarefa / Descrição	5) ORÇAMENTO Valor	6) NOME FORNECEDOR	7) CNPJ/CPF	8) N.º NF RECIBO	9) DATA EMISSÃO	10) VALOR BRUTO	11) Nº CHEQUE, PIX, TED
ITEM 3								
						12) TOTAL		
3)ORÇAMENTO	4) ORÇAMENTO Tarefa / Descrição	5) ORÇAMENTO Valor	6) NOME FORNECEDOR	7) CNPJ/CPF	8) N.º NF RECIBO	9) DATA EMISSÃO	10) VALOR BRUTO	11) Nº CHEQUE, PIX, TED
ITEM 4								
						12) TOTAL		
						13) TOTAL DAS DESPESAS		R$

1. NOME DO PROJETO:		
2. NOME DO EMPREENDEDOR (A):		
3. BANCO:		
4. AGÊNCIA:		
5. CONTA CORRENTE:		
	VALORES R$	
6. SALDO ANTERIOR		
7. CRÉDITOS		
(A). Depósito da FCC/FMC		
(B) Rendimentos da Aplicação Financeira		
TOTAL		
8. DÉBITOS		
Débitos com o projeto - Total do Anexo I		
Despesas com taxas bancárias		
TOTAL		
9. SALDO FINAL E/OU RECOLHIMENTO A FCC/ FMC		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.